



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 102/2025
Data: 17/02/2025 - Horário: 07:31
Legislativo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 04/2025.

De 13 de Fevereiro de 2025

AUTORES: Diego Rafael Grendene

SÚMULA: AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RETIRAR ENTULHOS DE ÁREAS PARTICULARES EM CRONOGRAMA DE LIMPEZA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os vereadores autores, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição do seguinte projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado retirar entulhos de áreas particulares desde que esteja em cronograma municipal de para retirada de entulhos em campanhas de combate à dengue, de saúde pública ou mutirões de limpeza conforme disposto no Código de Posturas Municipal.

Art. 2º. Os serviços disposto nesta lei não retira a obrigatoriedade de limpeza e retirada de entulhos dispostos no código de posturas municipal.

§1º. Os serviços de retirada de entulhos visa cumprir com cronograma municipal.

§2º. O descarte de entulhos em passeios públicos fora do cronograma municipal ensejará notificação nos termos do código de Posturas.

Art. 3º. Para ter direito ao previsto no art. 1º o cidadão tem que atender aos seguintes requisitos:

I – Vulnerabilidade financeira (baixa renda) devidamente comprovado por meio de programa federal através de cadastro único ou cadastro municipal junto a assistência social.

II – Deverá ainda haver laudo ou outro documento da vigilância sanitária através do setor de fiscalização ou setor de endemias indicando a necessidade de limpeza.

Art. 4º. O disposto no art. 1º aplica-se para igrejas e associações sem fins lucrativos desde que atenda o seguinte:

I - laudo ou outro documento da vigilância sanitária através do setor de fiscalização ou setor de endemias indicando a necessidade de limpeza.

Art. 5º. A execução e cumprimento desta Lei será realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, podendo ser realizado em conjunto com outras secretarias do Município visando o cumprimento de mutirões de limpeza e campanhas de combate a dengue ou saúde pública.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos treze dias e um dias do mês de fevereiro de 2025.

Diego Rafael Grendene
Vereador - União



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

JUSTIFICATIVA.

A presente proposta visa garantir a saúde pública garantido a execução de mutirões de limpeza e campanhas de combate a dengue de acordo com a necessidade da população.

A autorização visa prever hipóteses para que Município possa adentrar em áreas particulares para limpeza e garantia da saúde pública da população local principalmente em situações em que haja um índice elevado de doenças relacionados a dengue ou de questões sanitárias.

Este projeto busca impedir essa prática, assegurando que as obras sejam concluídas de acordo com os padrões exigidos, antes de qualquer inauguração ou utilização pela população.

Tapurah/MT, 13 de fevereiro de 2025.

Diego Rafael Grendene
Vereador - União